

Audiências | Upload | Controle de docum | Consulta processos | 0816838-14.2019.8.18.0140 | Audiências | Download file | iLo | Pausada

App Babylon Search Google www.esdc.com.br/... hao123 - O melhor... chrome-extension/... Histórico Outlook - helderjus... - Questões de conc...

PJe ProceComCiv 0816838-14.2019.8.18.0140
MAROS ANDRE PEREIRA CARDOSO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS D...

9804400 - CONTESTAÇÃO (2721177 CONTESTACAO 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - ADVOGADO em 20/05/2020 15:02:42

20 May 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO
9804399 - CONTESTAÇÃO
- 9804400 - CONTESTAÇÃO (2721177 CONTESTACAO 01)
- 9804402 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2721177 CONTESTACAO Anexo 02)
- 9804403 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2721177 CONTESTACAO Anexo 03)
- 9804404 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2721177 CONTESTACAO Anexo 04)
- 9804405 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2721177 CONTESTACAO Anexo 05)

9804400 - CONTESTAÇÃO (2721177 CONTESTACAO 01)

2721177-C3/2020-01927/INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Ativar o Windows
Ativar o Windows. Ativar o Windows. Ativar o Windows.

protocolo.pdf protocolo.pdf documentos.pdf inicial.pdf Sentença.pdf

Windows 15:03 20/05/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08168381420198180140

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelênciia, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **04/06/2018**, restando permanentemente inválida.

VERIFICA-SE QUE A VÍTIMA JÁ FOI INDENIZADA EM 25% DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (R\$ 2.362,50) EM SINISTRO ANTERIOR 2011018778. CONSTA, TAMBÉM, INDENIZAÇÃO JUDICIAL EM 30/11/2011, ONDE HOUVE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 7.379,97, REFERENTE AO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 9.742,47 DE INDENIZAÇÃO, QUE CORRESPONDE A 100% DESTE MEMBRO.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

USO REGULAR DO PODER ESTATAL

DO SISTEMA DE FREIO E CONTRAPESOS

Assinale-se, aliás, que a fixação de valores em reais para as indenizações do Seguro DPVAT **foi uma opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo**, julgou conveniente promover alterações no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo.

Da sistemática estabelecida pela Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.482/07, depreende-se que a fixação de valores em moeda corrente, em substituição aos múltiplos do salário mínimo, é, na realidade, uma opção legislativa em harmonia com o processo de desindexação pelo qual passou a economia brasileira na década de 90.

Com efeito, o e. Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao decidir questão correlata, entendeu que “*não cabe ao Poder Judiciário autorizar a correção monetária da tabela progressiva do imposto de renda prevista na Lei*

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

9.250/1995 ante a ausência de previsão legal que o autorize". (RE 388312, Tribunal Pleno, Rel. p/ acórdão: Min. CARMEN LÚCIA, j. 01.08.11, DJ 11.10.11)³.

Diante do exposto, mostra-se manifesta a impossibilidade de aplicação da correção monetária em hipótese não prevista em lei, o que, em última análise, importa em injustificada limitação ao juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia e às políticas públicas.

Por ter requerido a incidência de cálculo de atualização monetária do valor fixado em reais pelo art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, é flagrante a violação do pedido autoral a esse dispositivo, mormente pelo fato da Lei nº 11.482/07 ter desvinculado o pagamento da indenização de um índice atualização automático (salário mínimo), em conformidade com a política de desindexação de toda a economia.

DA VIOLAÇÃO AO ART. 3º, II, DA LEI Nº 6.194/1974

O art. 3º, II, Lei nº 6.194/74, com redação dada pela MP 340/06, convertida na Lei 11.482/07, não prevê indexação a um fator de correção monetária aos valores das indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT.

Destaca-se que a fixação de tais valores para as indenizações do Seguro DPVAT foi uma opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo, julgou conveniente promover alterações no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo, não cabendo ao Poder Judiciário dispor de maneira diversa, sob pena de violar a competência do poder Legislativo.

Aliás, a lei é expressa ao determinar que a única hipótese de pagamento de correção monetária se dá com o "não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária" (art. 5º, §7º, da Lei nº 6.494/1974, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007).

Com efeito, o comando inserido no art. 5º, §1º, da Lei 6.194/74, estabelece que as indenizações do Seguro DPVAT deverão ser pagas no prazo de "30 dias da entrega dos [...] documentos" elencados na lei. Diante disso, determina o §7º do referido dispositivo legal que apenas "na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária" os valores correspondentes às indenizações do Seguro DPVAT "sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido".

Em outras palavras, no caso do Seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/07, determina, no art. 3º, que a incidência de correção monetária dependerá exclusivamente de atraso imputável à seguradora que descumprir o prazo de 30 dias para o pagamento administrativo da indenização, nos termos do

³"Tenho que não cabe ao Poder Judiciário proceder a atualização pretendida, conforme assentado em vários precedentes deste Supremo Tribunal Federal (...). Em efeito, o entendimento segundo o qual o Poder Judiciário não pode impor atualização monetária na ausência de previsão legal nesse sentido tem por fundamento o uso regular do poder estatal na organização da vida econômica e financeira do país, no espaço próprio das competências dos Poderes Executivo e Legislativo. Ora, quando da edição da Lei n. 9.250/95, o Brasil experimentava a recém adquirida estabilidade econômica advinda da implantação do Plano Real, após décadas de inflação crônica e de sucessivos planos econômicos fracassados, com resultados traumáticos para a sociedade brasileira. Uma das realizações desse plano econômico foi exatamente a quebra da cultura inflacionária desenvolvida com sistemática indexação. **Nesse contexto, ao converter em reais uma medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de referência para a base de cálculo da tabela progressiva do imposto de renda (UFIR), o Poder Público buscou a conformação da ordem econômica, segundo princípios jurídicos constitucionalmente assentados, com o objetivo de combater um dos maiores problemas econômico-financeiros do Brasil (se não o maior) na segunda metade do Século XX: a inflação crônica, entrave para a realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, expostos no art. 3º da Constituição de 1988.** Assim, permitir que o Poder Judiciário aplique correção monetária em tributo que a lei não o fez importa, em última análise, negar a possibilidade de implementação de políticas econômicas ativas, cuja realização – ensina nosso colega, Ministro Eros Grau, em trabalho doutrinário primoroso – 'constitui dever do Estado e direito reivindicável pela sociedade' (in *A Ordem Econômica na Constituição de 1988. Interpretação e crítica*. 11ª ed. revista e atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 256). (...) A política econômica inaugurada com o Plano Real buscou superar, com a adoção de mecanismos de desindexação da economia, o quadro de generalização do princípio da correção monetária mencionado pelo eminentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, pelo que a atuação do Poder Judiciário na espécie, suprimindo a omissão ora impugnada, resultaria, data vénia do eminentíssimo Relator, em possível retrocesso àquela situação, além de importar em manifesta limitação do juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos do Poder Público na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia".

art. 5º, §7º. Assim, tendo a autora pleiteado a indenização pela via administrativa e assim recebido no prazo previsto o valor pleiteado não há que se falar em atraso no pagamento.

Portanto, não se vislumbra, no caso, a única hipótese de incidência de correção monetária do valor estabelecido na Lei nº 6.194/74, razão pela qual deve ser declarada improcedente o pleito autoral nesse ponto, por violação ao art. 3º, II, e ao art. 5º, §7º, ambos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007.

Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que seja observada a data do ajuizamento da ação para a incidência da correção monetária, nos exatos termos da Lei 6.899/91.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁴.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que já recebeu anteriormente pelo membro inferior esquerdo.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de novas lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de

⁴"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou V Juizado Especial Cível Zona Norte - sede Buenos Aires, sendo autuado sob o nº. 120110198478, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 08/02/2010.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, 50%, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁵.

⁵RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁶.

Friza-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁷, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁶Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁷“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A **contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.” (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita sob o nº 1841 - OAB/PI sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 20 de maio de 2020.

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob n.º 5367 , ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO**, em curso perante a **9ª VARA CÍVEL** da comarca de **TERESINA**, nos autos do Processo nº 08168381420198180140.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0012332/19

Número do Sinistro: 3190027943

Vítima: MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO

CPF: 003.046.313-02

CPF de: Próprio

Data do acidente: 04/06/2018

Titular do CPF: MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO

Seguradora: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Documentação médica-hospitalar

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 08/02/2019
Nome: ANTONIO FLORIANO DE SOUSA
CPF: 347.229.123-00

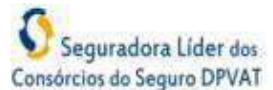
ANTONIO FLORIANO DE SOUSA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 08/02/2019
Nome: PATRICIA MARIA FERREIRA GENTIL
CPF: 059.344.647-01

PATRICIA MARIA FERREIRA GENTIL

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0012332/19

Número do Sinistro: 3190027943

Vítima: MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO

CPF: 003.046.313-02

CPF de: Próprio

Data do acidente: 04/06/2018

Titular do CPF: MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO

Seguradora: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Documentação médica-hospitalar

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 29/01/2019
Nome: ANTONIO FLORIANO DE SOUSA
CPF: 347.229.123-00

ANTONIO FLORIANO DE SOUSA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 29/01/2019
Nome: PATRICIA MARIA FERREIRA GENTIL
CPF: 059.344.647-01

PATRICIA MARIA FERREIRA GENTIL

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0012332/19

Vítima: MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO

CPF: 003.046.313-02

CPF de: Próprio

Data do acidente: 04/06/2018

Titular do CPF: MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO

Seguradora: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

ANTONIO FLORIANO DE SOUSA : 347.229.123-00

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO : 003.046.313-02

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 11/01/2019
Nome: ANTONIO FLORIANO DE SOUSA
CPF: 347.229.123-00

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 11/01/2019
Nome: PATRICIA MARIA FERREIRA GENTIL
CPF: 059.344.647-01

ANTONIO FLORIANO DE SOUSA

PATRICIA MARIA FERREIRA GENTIL

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0376170/18

Vítima: MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO

CPF: 003.046.313-02

CPF de: Próprio

Data do acidente: 04/06/2018

Titular do CPF: MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO

Seguradora: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

ANTONIO FLORIANO DE SOUSA : 347.229.123-00

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO : 003.046.313-02

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 16/10/2018
Nome: ANTONIO FLORIANO DE SOUSA
CPF: 347.229.123-00

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 16/10/2018
Nome: PATRICIA MARIA FERREIRA GENTIL
CPF: 059.344.647-01

ANTONIO FLORIANO DE SOUSA

PATRICIA MARIA FERREIRA GENTIL

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190027943

Vítima: MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO

Data do Acidente: 04/06/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANTONIO FLORIANO DE SOUSA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221205 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/ reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

003.046.313-02

Nome completo da vítima

Marcos André Pereira Cardoso

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
Marcos André Pereira Cardoso	003.046.313-02	Recurso-mo
Endereço	Número	Complemento
Av. 0 ; casa: 21	21	Santa Maria
Bairro	Cidade	Estado
Res. Misante Santa Maria	Treviso	Piauí
Email	CEP	Telefone (DDD)
	64012-100	86-99498-2980

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

- BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO. DV CONTA NRO. DV
 0029 00 322874 6
 (Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

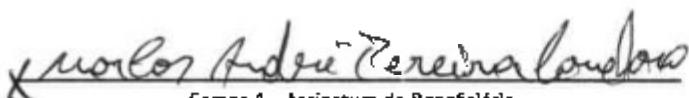
BANCO	Nome	NEAO	
AGÊNCIA NRO.	DV	CONTA NRO. DV	
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

**PJ CORRETORA
DE SEGUROS**

 Treviso - PI, 26 de Setembro de 2018
 Local e Data

16 OUT 2018



Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



PJ CORRETORA
DE SEGUROS

16 OUT 2018

DPVAT



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.003401/2018-17

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Cláudio Costa De Sousa

Data/Hora: 26/09/2018 - 08:16

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Data/Hora

04/06/2018 - 09:30

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Bairro

SANTA ROSA

Endereço

EM FRETE À QD-D, CS-04, PQ. FIRMINO FILHO, N°:

Complemento

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 1712269 PI

Mãe: MARIA CREUSA LIMA CARDOSO

Endereço: QD-D, CS-21, CONJ. PAULO DE TARSO, N°:

Bairro: SANTA ROSA

Cidade: TERESINA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

- Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA QUE CONDUZIA A MOTO DE SUA PROPRIEDADE, MARCA JTA/SUZUKI INTRUDER 125, PLACA NNF-1268-PI, COR: RETA, RENAVAM 229173322, E QUE TRAFEGAVA PELA VIA CITADA, QUANDO PERDEU O CONTROLE DA MOTO, CAINDO M SEGUIDA. FOI SOCORRIDO POR TERCEIROS E LEVADO PARA O HOSP. DO BUENOS AIRES. (PRONT. 517262). COM 0RES FOI CONSULTADO NA MED IMAGEM DIA 15/06/2018. (PRONT. 466939). TESTEMUNHA: FRANCISCO DE ASSIS ATISTA, RUA CARREIRO, 4973-PQ. FIRMINO FILHO. DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE.

Cláudio Costa De Sousa - Mat. 1086166
AGENTE DE POLÍCIA

MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

16 OUT 2018

DPVAT

THE 01/06/18

MS/DATASUS

HOSPITAL DO BUENOS

THE 01/06/18

NO. DO BE: 517262 DATA: 04/06/2018 HORA: 12:14 USUARIO: RAIMUNDO
CNS: SETOR: 01-CLINICA MEDICA

Setor Produção

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO DOC...: MED
IDADE...: 39 ANOS NASC: 21/03/1979 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO...: QD 0 CASA 21 CONJ PAULO DE TARCIO NUMERO:
COMPLEMENTO...: BAIRRO: SANTA MARIA
MUNICIPIO...: TERESINA UF: PI CEP...:
NOME PAI/MAE...: RAIMUNDO LOPES CARDOSO /MARIA CREUSA LIMA CARDOSO
RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL...:
PROCEDENCIA...: SANTA MARIA DA CODIPI
ATENDIMENTO...: ACIDENTE DE TRANSITO MOTOCICLISTA/PASSAG
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 1/1/

Doença de rotina, em uso do copo-a-lata por volta de 44 de
idade: nega náuseas, vômitos, tontura ou d-cs, nega
epilepsia, doenças mentais. Pernas com dor intensa
ANOTACOES DA ENFERMAGEM: em queimadura e ferida C
Urgente - 15 - A

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

1- Face x Fumar e Ansiedad/E

2- Voltaren xps 100

3- Dymron xps 200

13:57
18/6/18

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Carolina Santos

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

CRMA 518 PJ CORRETORA
ASSINATURA E CARTEIRA DE SEGUROS

CRMA 518

16 OUT 2018

DPVAT

Evolução Paciente

med
imagem

Paciente	MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO			Atendimento
Data Nascto.	21/03/1979	39a 6m 4d		Prontuário 466.939
Sexo	M			Dt. Entrada
Telefone				Convênio
Leito				

Data evolução	Liberação	Função	Tipo evolução	Especialidade	Usuário	Código prof
15/06/2018 08:08	15/06 08:12	Médico	Médico Ambulatório -		Marcelo Barbosa Ribeiro	CRM 3777

Evolução/Anamnese Ambulatório

Diagnóstico:

Anamnese / Quadro Clínico:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

TRAUMA NO MIE POR QUEDA DE MOTO
SOZINHO
TROUXE RX DO HOSPITAL BUENOS AIRES
SUGESTIVA DE FRATURA
COTNIUA COM DORES E CLAUDICAÇÃO
SOLICITO TC
FLANCOX E DUOFLAM

19/06/2018 07:49	19/06 07:50	Médico	Médico Ambulatório -	Marcelo Barbosa Ribeiro	CRM 3777
------------------	-------------	--------	----------------------	-------------------------------	----------

Evolução/Anamnese Ambulatório

Diagnóstico:

Anamnese / Quadro Clínico:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

RM FRATURA COMPLETA SEM DESVIO DO TROCANTER MAIOR
PROPOSTO RETIRADA TOTAL DE CARGA
MANTER CADEIRA DE RODAS
EM 30 DIAS RETORNO PARA RX
SE TUDO NORMAL
MULETAS
RETORNO



24/07/2018 08:06	24/07 08:06	Médico	Médico Ambulatório -	Marcelo Barbosa Ribeiro	CRM 3777
------------------	-------------	--------	----------------------	-------------------------------	----------

Evolução/Anamnese Ambulatório

Diagnóstico:

Impresso em: 25/09/2018 11:18:28

Página 1

ANDREAM

CATE437

Evolução Paciente

med
ímagem

Paciente	MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO	Atendimento	
Data Nascto.	21/03/1979	Prontuário	466.939
Sexo	M	Dt. Entrada	
Telefone		Convênio	
Letro			

Anamnese / Quadro Clínico:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

**7 SEMANA FRATURA DO TROCANTER MAIOR
ESQUERDO POR QUEDA DE MOTO
BOM ESTADO GERAL
NEUROVASCULAR NORMAL
SOLICITO RX**

26/07/2018 08:29 26/07 08:31 Médico

Médico Ambulatório -

Marcelo
Barbosa
Ribeiro

CRM 3777

Evolução/Anamnese Ambulatório

Diagnóstico:

Anamnese / Quadro Clínico:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

**RX FRATURA T>
PROPOSTO CARGA TOTAL
USAR UMA MULETA
RETORNO 60 DIAS PARA RX**

11/09/2018 07:43 11/09 07:44 Médico

Médico Ambulatório -

Marcelo
Barbosa
Ribeiro

CRM 3777

Evolução/Anamnese Ambulatório

Diagnóstico:

Anamnese / Quadro Clínico:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

**TC FRATURA CONSOLIDADA
AINDA COM DOR
PROPOSTO FISIOTERAPIA
RETORNO 60 DIAS APOS FISIOTERAPIA**

18/09/2018 08:36 18/09 08:36 Médico

Médico Ambulatório -

Marcelo
Barbosa
Ribeiro

CRM 3777

Evolução/Anamnese Ambulatório

**PJ CORRETORA
DE SEGUROS**

16 OUT 2018

DPVAT



Evolução Paciente

Paciente **MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO**
Data Nasc.to. 21/03/1979 39a 6m 4d
Sexo M
Telefone
Leito

Atendimento
Prontuário 466.939
Dt. Entrada
Convênio

Diagnóstico:

Anamnese / Quadro Clínico:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

CORREÇÃO COM DATA AD EHOJE



Nome: MARCOS ANDRÉ PEREIRA CARDOSO
Dt. Nasc: 21/03/1979 **Idade:** 39 anos **Sexo:** Masculino **RG:** 1712263
CPF: 00304631302
Médico Solicitante: Marcelo Barbosa Ribeiro
Atendimento: 1852751 **Prescrição:** 1509413
Data: 15/06/2018 13:06:52

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL ESQUERDO

(5 filmes)

TÉCNICA:

Coronal; sequências FSE T2 fat sat e FSE T1;

Sagital; sequências FSE T2 fat sat;

Axial; sequências FSE T2 fat sat e FSE T1.

ACHADOS:

Quantidade normal de líquido intracapsular na articulação coxo-femoral.

Cartilagem hialina de revestimento da cabeça femoral e acetábulo preservada. Labrum fibrocartilaginoso sem anormalidades.

Fratura completa transversa do trocanter maior do fêmur, sítio insercional do tendão glúteo médio, com leve diastase, tendo edema ósseo e das partes moles e do ventre muscular do glúteo médio adjacentes.

Distensão líquida da bursa subglúteo mínimo.

Demais estruturas tendíneas e ventres musculares visualizados apresentam intensidade de sinal e anatomicas preservadas.

Feixes neurovasculares visualizados não evidenciam anormalidades.

Demais porções da estrutura córtico-esponjosa dos ossos componentes da bacia e fêmures proximais visualizados não demonstram patologia.

CONCLUSÃO:

Imagens de R.M. demonstram:

1. FRATURA COMPLETA TRANSVERSA DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR, SÍTIO INSERCIIONAL DO TENDÃO GLÚTEO MÉDIO, COM LEVE DIASTASE, TENDO EDEMA ÓSSEO E DAS PARTES MOLES E DO VENTRE MUSCULAR DO GLÚTEO MÉDIO ADJACENTES;
2. DISTENSÃO LÍQUIDA DA BURSA SUBGLÚTEO MÍNIMO;
3. Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.

**PJ CORRETORA
DE SEGUROS**

16 OUT 2018

DPVAT

Pedro Henrique

Dr. Pedro Henrique Mauro Colares
CRM 1827



Rua Paissandu, 1862 - Teresina - Piauí
 Fone: (86)3131.1234 Fax: (86)3223.4826
 E-mail: falecom@medimagem.com.br
 Visite nosso site: www.medimagem.com.br

HOSPITAL MED IMAGEM
CNPJ: 63.326.243/0001-34
Rua RUA PAUSSANDU, 1862, CENTRO | CEP: 64.001-120
TERESINA - PI Fone (86) 3131-1234 | Email: atendimento@medimagem.com.br
Diretor Técnico

Atendimento: 2213128
Paciente: MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO
Endereço: QD O ,21,PAULO DE TACIÓ SANTA MARIA DA CODIPE , 64000000 , Teresin
Data de emissão: 18/09/2018 08:38:35

RECEITA MÉDICA

ATESTADO MÉDICO

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO EM 04
DE JUNHO DE 2018

FEZ TRATAMENTO POR FRATURA DO FEMUR

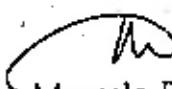
PROXIMAL ESQUERDO JA REABILITADO

RECEBE ALTA AMBULATORIAL DEFORMIDADE
TROCANTERICA

RESIDUAL (DIMINUIÇÃO DO BRAÇO DE ALAVANCA
- PAWELS

50%)

CID S721


Marcelo B. Ribeiro
ORTOPEDISTA
CRM-PI 3777

18

09

18

C.O.B

Clinica Ortopédica Buenos Aires

CLÍNICA ORTOPÉDICA BUENOS AIRES

Rua Castelo do Piauí, 3292 - Bairro Buenos Aires

Fones: (86) 3214-1600 / 3214-1314 - CEP 64.009-330 - Teresina-Piauí

E-mail: clinicacob@hotmail.com

Sr(a). MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO

ACIDENTE DE TRANSITO DIA 04/06/2018

BO 100203.003401/2018-17

HD = FRAT TROCANTER MAIOR FEMUR E

FEITO TRATAMENTO CONSERVADOR
DE FRATURA DO TROCANTER MAIOR
DO FEMUR E ,SEM DEAMBULAR DU-
RANTE 60 DIAS

EF DOR LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM
QUADRIL E
F DE 65 GRAUS ,AD DE 15 GRAUS ,
AB DE 30 GRAUS ,RI DE 15 GRAUS ,
RE DE 30 GRAUS

RX FRAT DE TROCANTER MAIOR DO
FEMUR E

RELATORIO DE ALTA MEDICA DEFINITIVA
COM PERDA DE 50 % EM MIE



Teresina 19 de Dezembro de 2018

Dr. Edmar de S Lima Junior
Ortopedia e Traumatologia
CRM 2313-PI

Dr. Edmar S. L. Junior
Ortopedia / Traumatologia
CRM/PI 2313 / CRM-MA 3294

THE 01/06/18

MS/DATASUS

HOSPITAL DO BUENOS

THE 01/06/18

NO. DO BE: 517262 DATA: 04/06/2018 HORA: 12:14 USUARIO: RAIMUNDO
CNS: SETOR: 01-CLINICA MEDICA

Setor Produção

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO DOC...: MED
IDADE...: 39 ANOS NASC: 21/03/1979 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO...: QD 0 CASA 21 CONJ PAULO DE TARCIO NUMERO:
COMPLEMENTO...: BAIRRO: SANTA MARIA
MUNICIPIO...: TERESINA UF: PI CEP...:
NOME PAI/MAE...: RAIMUNDO LOPES CARDOSO /MARIA CREUSA LIMA CARDOSO
RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL...:
PROCEDENCIA...: SANTA MARIA DA CODIPI
ATENDIMENTO...: ACIDENTE DE TRANSITO MOTOCICLISTA/PASSAG
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 1/1/

Doença de rotina, em uso do copo-a-lata por volta de 44 de
idade: nega náuseas, vômitos, tontura ou d-capa, nega
epilepsia, tem 3000ml de urina. Prensa com dor intensa
ANOTACOES DA ENFERMAGEM: em queimadura e ferida C
Urgente - 15 - A

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

1. Face x Fumar e Alcool / E

2. Vofaceu xps 100

3. Dymon xps 200

13:57
18/6/18

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Carolina Santos

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARTEIRA DE SEGUROS DO MEDICO

CRMA 518
16/06/2018

PJ CORRETORA

DE SEGUROS

16 OUT 2018

DPVAT

Evolução Paciente

med
imagem

Paciente	MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO			Atendimento
Data Nascto.	21/03/1979	39a 6m 4d		Prontuário 466.939
Sexo	M			Dt. Entrada
Telefone				Convênio
Leito				

Data evolução	Liberação	Função	Tipo evolução	Especialidade	Usuário	Código prof
15/06/2018 08:08	15/06 08:12	Médico	Médico Ambulatório -		Marcelo Barbosa Ribeiro	CRM 3777

Evolução/Anamnese Ambulatório

Diagnóstico:

Anamnese / Quadro Clínico:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

TRAUMA NO MIE POR QUEDA DE MOTO
SOZINHO
TROUXE RX DO HOSPITAL BUENOS AIRES
SUGESTIVA DE FRATURA
COTNIUA COM DORES E CLAUDICAÇÃO
SOLICITO TC
FLANCOX E DUOFLAM

19/06/2018 07:49	19/06 07:50	Médico	Médico Ambulatório -	Marcelo Barbosa Ribeiro	CRM 3777
------------------	-------------	--------	----------------------	-------------------------------	----------

Evolução/Anamnese Ambulatório

Diagnóstico:

Anamnese / Quadro Clínico:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

RM FRATURA COMPLETA SEM DESVIO DO TROCANTER MAIOR
PROPOSTO RETIRADA TOTAL DE CARGA
MANTER CADEIRA DE RODAS
EM 30 DIAS RETORNO PARA RX
SE TUDO NORMAL
MULETAS
RETORNO



24/07/2018 08:06	24/07 08:06	Médico	Médico Ambulatório -	Marcelo Barbosa Ribeiro	CRM 3777
------------------	-------------	--------	----------------------	-------------------------------	----------

Evolução/Anamnese Ambulatório

Diagnóstico:

Impresso em: 25/09/2018 11:18:28

Página 1

ANDREAM

CATE437

Evolução Paciente

med
ímagem

Paciente	MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO	Atendimento	
Data Nascto.	21/03/1979	Prontuário	466.939
Sexo	M	Dt. Entrada	
Telefone		Convênio	
Letro			

Anamnese / Quadro Clínico:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

**7 SEMANA FRATURA DO TROCANTER MAIOR
ESQUERDO POR QUEDA DE MOTO
BOM ESTADO GERAL
NEUROVASCULAR NORMAL
SOLICITO RX**

26/07/2018 08:29 26/07 08:31 Médico

Médico Ambulatório -

Marcelo
Barbosa
Ribeiro

CRM 3777

Evolução/Anamnese Ambulatório

Diagnóstico:

Anamnese / Quadro Clínico:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

**RX FRATURA T>
PROPOSTO CARGA TOTAL
USAR UMA MULETA
RETORNO 60 DIAS PARA RX**

11/09/2018 07:43 11/09 07:44 Médico

Médico Ambulatório -

Marcelo
Barbosa
Ribeiro

CRM 3777

Evolução/Anamnese Ambulatório

Diagnóstico:

Anamnese / Quadro Clínico:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

**TC FRATURA CONSOLIDADA
AINDA COM DOR
PROPOSTO FISIOTERAPIA
RETORNO 60 DIAS APOS FISIOTERAPIA**

18/09/2018 08:36 18/09 08:36 Médico

Médico Ambulatório -

Marcelo
Barbosa
Ribeiro

CRM 3777

Evolução/Anamnese Ambulatório

**PJ CORRETORA
DE SEGUROS**

16 OUT 2018

DPVAT



Evolução Paciente

Paciente **MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO**
Data Nasc.to. 21/03/1979 39a 6m 4d
Sexo M
Telefone
Leito

Atendimento
Prontuário 466.939
Dt. Entrada
Convênio

Diagnóstico:

Anamnese / Quadro Clínico:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

CORREÇÃO COM DATA AD EHOJE



Nome: MARCOS ANDRÉ PEREIRA CARDOSO
Dt. Nasc: 21/03/1979 **Idade:** 39 anos **Sexo:** Masculino **RG:** 1712263
CPF: 00304631302
Médico Solicitante: Marcelo Barbosa Ribeiro
Atendimento: 1852751 **Prescrição:** 1509413
Data: 15/06/2018 13:06:52

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL ESQUERDO

(5 filmes)

TÉCNICA:

Coronal; sequências FSE T2 fat sat e FSE T1;

Sagital; sequências FSE T2 fat sat;

Axial; sequências FSE T2 fat sat e FSE T1.

ACHADOS:

Quantidade normal de líquido intracapsular na articulação coxo-femoral.

Cartilagem hialina de revestimento da cabeça femoral e acetábulo preservada. Labrum fibrocartilaginoso sem anormalidades.

Fratura completa transversa do trocanter maior do fêmur, sítio insercional do tendão glúteo médio, com leve diastase, tendo edema ósseo e das partes moles e do ventre muscular do glúteo médio adjacentes.

Distensão líquida da bursa subglúteo mínimo.

Demais estruturas tendíneas e ventres musculares visualizados apresentam intensidade de sinal e anatomicas preservadas.

Feixes neurovasculares visualizados não evidenciam anormalidades.

Demais porções da estrutura córtico-esponjosa dos ossos componentes da bacia e fêmures proximais visualizados não demonstram patologia.

CONCLUSÃO:

Imagens de R.M. demonstram:

1. FRATURA COMPLETA TRANSVERSA DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR, SÍTIO INSERCIIONAL DO TENDÃO GLÚTEO MÉDIO, COM LEVE DIASTASE, TENDO EDEMA ÓSSEO E DAS PARTES MOLES E DO VENTRE MUSCULAR DO GLÚTEO MÉDIO ADJACENTES;
2. DISTENSÃO LÍQUIDA DA BURSA SUBGLÚTEO MÍNIMO;
3. Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.

**PJ CORRETORA
DE SEGUROS**

16 OUT 2018

DPVAT

Pedro Henrique

Dr. Pedro Henrique Mauro Colares
CRM 1827



Rua Paissandu, 1862 - Teresina - Piauí
 Fone: (86)3131.1234 Fax: (86)3223.4826
 E-mail: falecom@medimagem.com.br
 Visite nosso site: www.medimagem.com.br

HOSPITAL MED IMAGEM
CNPJ: 63.326.243/0001-34
Rua RUA PAUSSANDU, 1862, CENTRO | CEP: 64.001-120
TERESINA - PI Fone (86) 3131-1234 | Email: atendimento@medimagem.com.br
Diretor Técnico

Atendimento: 2213128
Paciente: MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO
Endereço: QD O ,21,PAULO DE TACIÓ SANTA MARIA DA CODIPE , 64000000 , Teresin
Data de emissão: 18/09/2018 08:38:35

RECEITA MÉDICA

ATESTADO MÉDICO

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO EM 04
DE JUNHO DE 2018

FEZ TRATAMENTO POR FRATURA DO FEMUR

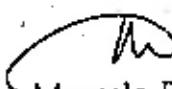
PROXIMAL ESQUERDO JA REABILITADO

RECEBE ALTA AMBULATORIAL DEFORMIDADE
TROCANTERICA

RESIDUAL (DIMINUIÇÃO DO BRAÇO DE ALAVANCA
- PAWELS

50%)

CID S721


Marcelo B. Ribeiro
ORTOPEDISTA
CRM-PI 3777

18

09

18

C.O.B

Clínica Ortopédica Buenos Aires

CLÍNICA ORTOPÉDICA BUENOS AIRES

Rua Castelo do Piauí, 3292 - Bairro Buenos Aires

Fones: (86) 3214-1600 / 3214-1314 - CEP 64.009-330 - Teresina-Piauí

E-mail: clinicacob@hotmail.com

Sr(a). MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO

ACIDENTE DE TRANSITO DIA 04/06/2018

BO 100203.003401/2018-17

HD = FRAT TROCANTER MAIOR FEMUR E

FEITO TRATAMENTO CONSERVADOR
DE FRATURA DO TROCANTER MAIOR
DO FEMUR E ,SEM DEAMBULAR DU-
RANTE 60 DIAS

EF DOR LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM
QUADRIL E
F DE 65 GRAUS ,AD DE 15 GRAUS ,
AB DE 30 GRAUS ,RI DE 15 GRAUS ,
RE DE 30 GRAUS

RX FRAT DE TROCANTER MAIOR DO
FEMUR E

RELATORIO DE ALTA MEDICA DEFINITIVA
COM PERDA DE 50 % EM MIE



Teresina 19 de Dezembro de 2018

Dr. Edmar de S Lima Junior
Ortopedia e Traumatologia
CRM 2313-PI

Dr. Edmar S. L. Junior
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PI 2313 / CRM-MA 3294



Nome: MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO
Dt. Nasc: 21/03/1979 **Idade:** 39 anos **Sexo:** Masculino **RG:** 1712263
CPF: 00304631302
Médico Solicitante: Marcelo Barbosa Ribeiro
Atendimento: 1862751 **Prescrição:** 1509413
Data: 15/06/2018 13:06:52

RESONÂNCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL ESQUERDO

(5 filmes)

TÉCNICA:

Coronal; sequências FSE T2 fat sat e FSE T1;
 Sagital; sequências FSE T2 fat sat;
 Axial; sequências FSE T2 fat sat e FSE T1.

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

08 FEV 2019

ACHADOS:

Quantidade normal de líquido intracapsular na articulação coxo-femoral.

DFVAT

Cartilagem hialina de revestimento da cabeça femoral e acetáculo preservada. Labrum fibrocartilaginoso sem anormalidades.

Fratura completa transversa do trocanter maior do fêmur, sítio insercional do tendão glúteo médio, com leve diastase, tendo edema ósseo e das partes moles e do ventre muscular do glúteo médio adjacentes.

Distensão líquida da bursa subglúteo mínimo.

Demais estruturas tendíneas e ventres musculares visualizados apresentam intensidade de sinal e anatomicas preservadas.

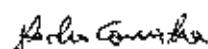
Feixes neurovasculares visualizados não evidenciam anormalidades.

Demais porções da estrutura córtico-esponjosa dos ossos componentes da bacia e fêmures proximais visualizados não demonstram patologia.

CONCLUSÃO:

Imagens de R.M. demonstram:

1. FRATURA COMPLETA TRANSVERSA DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR, SÍTIO INSERCIIONAL DO TENDÃO GLÚTEO MÉDIO, COM LEVE DIASTASE, TENDO EDEMA ÓSSEO E DAS PARTES MOLES E DO VENTRE MUSCULAR DO GLÚTEO MÉDIO ADJACENTES;
2. DISTENSÃO LÍQUIDA DA BURSA SUBGLÚTEO MÍNIMO;
3. Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.


Dr. Pedro Henrique Moura Coimbra
CRM 1827



Rua Paissandu, 1862 - Teresina - Piauí
 Fone: (86)3131.1234 Fax: (86)3223.4826
 E-mail: fatecom@medimagem.com.br
 Visite nosso site: www.medimagem.com.br

C.O.B

Clínica Ortopédica Buenos Aires

CLÍNICA ORTOPÉDICA BUENOS AIRES

Rua Castelo do Piauí, 3292 - Bairro Buenos Aires

Fones: (86) 3214-1600 / 3214-1314 - CEP 64.009-330 - Teresina-Piauí

E-mail: clinicacob@hotmail.com

Sr(a). MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO

ACIDENTE DE TRANSITO DIA 04/06/2018

BO 100203.003401/2018-17

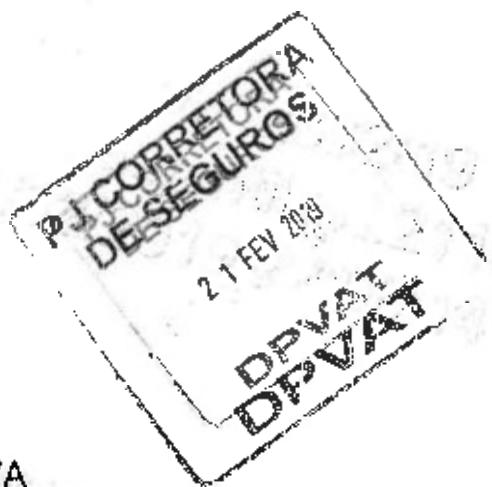
HD = FRAT TROCANTER MAIOR FEMUR E

FEITO TRATAMENTO CONSERVADOR
DE FRATURA DO TROCANTER MAIOR
DO FEMUR E ,SEM DEAMBULAR DU-
RANTE 60 DIAS

EF DOR LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM
QUADRIL E
F DE 65 GRAUS ,AD DE 15 GRAUS ,
AB DE 30 GRAUS ,RI DE 15 GRAUS ,
RE DE 30 GRAUS

RX FRAT DE TROCANTER MAIOR DO
FEMUR E

RELATORIO DE ALTA MEDICA DEFINITIVA
COM PERDA DE 50 % EM MIE



Teresina 19 de Dezembro de 2018

Dr. Edmar de S Lima Junior
Ortopedia e Traumatologia
CRM 2313-PI

Dr. Edmar S. L. Junior
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PI 2313 / CRM-MG 3294

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180485224 **Cidade:** Teresina **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO **Data do acidente:** 04/06/2018 **Seguradora:** AMERICAN LIFE
COMPANHIA DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 30/11/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA PROXIMAL DO FÉMUR ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: PRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL COMPLETA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: VÍTIMA JÁ INDENIZADA EM 25% DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (R\$ 2.362,50) EM SINISTRO ANTERIOR 2011018778. CONSTA, TAMBÉM, INDENIZAÇÃO JUDICIAL EM 30/11/2011, ONDE HOUVE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 7.379,97, REFERENTE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 9.742,47 DE INDENIZAÇÃO, QUE CORRESPONDE A 100% DO MEMBRO INFERIOR.

ANÁLISE CONCLUÍDA COM O PAGAMENTO DE 0% PARA QUANTIFICAÇÃO DA SEQUELA, DEVIDO ÀS INDENIZAÇÕES ANTERIORES.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Complemento por reanálise - 0 %	0%	R\$ 0,00
		Total	0 %	R\$ 0,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ1

Nome: GUSTAVO CARLOS CALCENA AGUERO

CRM: 5235988-0

UF do CRM: RJ

Assinatura:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180485224 **Cidade:** Teresina **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO **Data do acidente:** 04/06/2018 **Seguradora:** AMERICAN LIFE
COMPANHIA DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 23/11/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA PROXIMAL DO FÉMUR ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: PRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL COMPLETA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: VÍTIMA JÁ INDENIZADA EM 25% DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (R\$ 2.362,50) EM SINISTRO ANTERIOR 2011018778. CONSTA, TAMBÉM, INDENIZAÇÃO JUDICIAL EM 30/11/2011, ONDE HOUVE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 7.379,97, REFERENTE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 9.742,47 DE INDENIZAÇÃO, QUE CORRESPONDE A 100% DO MEMBRO INFERIOR.

ANÁLISE CONCLUÍDA COM O PAGAMENTO DE 0% PARA QUANTIFICAÇÃO DA SEQUELA, DEVIDO ÀS INDENIZAÇÕES ANTERIORES.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Complemento por reanálise - 0 %	0%	R\$ 0,00
Total			0 %	R\$ 0,00

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: (Dados do Beneficiário do Seguro DPVAT)

Nome: MARCOS ANDRÉ PEREIRA CARDOSO	
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil: CASADO
RG: 1712263	Org. emissor SSV
D. Expedição 16/11/1999	
Endereço: Q-0-C-21 - MIRANTE 5 ^o MA	
Cidade: TERESINA	
Estado: PI	Profissão: MOTORISTA
CPF: 003.046.313-02	Bairro: S ^{TA} MARIA
CEP: 64012-100	

OUTORGADO: (Dados do procurador)

Nome: ANTONIO FLORIANO DE SOUSA			
Nacionalidade: BRASILEIRO		Estado Civil: CASADO	Profissão: AUTONOMO
RG: 989-871	Org. emissor SSP-PI	D. Expedição 05/10/2009	CPF: 347.229.123-00
Endereço: RUA TRANVAN VAN FEITOSA Q-C2		Nº23	Bairro: PARQUE BRASIL
Cidade: TERESINA		Estado: PIAUI	CEP: 64.012-095

Pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representá-me perante a Seguradora UDER dos Consórcios do Seguro DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar pedido de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, a que tenho direito, concedendo ao outorgado poderes para assinaturas nos formulários de: Avisos de Sinistros, Declaração de Ausência de Laudo do IML, Autorização de Pagamento de Indenização do Seguro DPVAT, Declaração de Residência, HOSPITAL DE URGENCIAS DE TERESINA HUT, HGV , HPM . podendo enfim assinar ou requerer quaisquer documentos relacionados com o seguro obrigatório DPVAT em meu nome, praticar todos os atos de direito permitidos para o perfeito cumprimento deste mandato; da qual figura _____ como _____ vítima _____, no nº _____, da qual figura _____ como _____ vítima _____, no nº _____.

Acidente ocorrido em: 04/06/18

Acidente ocorrido em: 04/06/18

Local / data: Teresina - PI, 26.09.18

5º Oficio

PJ CORRETORA DE SEGUROS | Assinatura do Outorgante (Beneficiário)

16 OUT 2013

DPVAT
(reconhecer firma por autêntica ou verdadeira)



CANTO 10
DJALMA VEL

Maria do Amparo Portela Lins da Jardim - Tab

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
5º Ofício de Notas
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo
Tabelião Públco
Teresina-Piauí

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: (Dados do Beneficiário do Seguro DPVAT)

Nome: MARCOS ANDRÉ PEREIRA CARDOSO	
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil: CASADO
RG: 1712263	Org. emissor SSV
D. Expedição 16/11/1999	
Endereço: Q-0-C-21 - MIRANTE 5 ^o MA	
Cidade: TERESINA	
Estado: PI	Profissão: MOTOPISTA
CPF: 003.046.313-02	Bairro: S ^{TA} MARIA
CEP: 64012-100	

OUTORGADO: (Dados do procurador)

Nome: ANTONIO FLORIANO DE SOUSA			
Nacionalidade: BRASILEIRO		Estado Civil: CASADO	Profissão: AUTONOMO
RG: 989-871	Org. emissor SSP-PI	D. Expedição 05/10/2009	CPF: 347.229.123-00
Endereço: RUA TRANVAN VAN FEITOSA Q-C2			Nº 23
Cidade: TERESINA		Estado: PIAUÍ	CEP: 64.012-095

Pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representa-me perante a Seguradora UDER dos Consórcios do Seguro DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar pedido de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, a que tenho direito, concedendo ao outorgado poderes para assinaturas nos formulários de: Avisos de Sinistros, Declaração de Ausência de Laudo do IML, Autorização de Pagamento de Indenização do Seguro DPVAT, Declaração de Residência, HOSPITAL DE URGENCIAS DE TERESINA HUT, HGV , HPM . podendo enfim assinar ou requerer quaisquer documentos relacionados com o seguro obrigatório DPVAT em meu nome, praticar todos os atos de direito permitidos para o perfeito cumprimento deste mandato; da qual figura

Acidente ocorrido em: 04/06/18

Acidente ocorrido em: 04/06/18

Local / data: Teresina - PI. 26 09 18

5º Oficio

Marlos Andre Pereira Ladeiro

PJ CORRETORA DE SEGUROS | Assinatura do Outorgante (Beneficiário)

16 OUT 2013

DPVAT
(reconhecer firma por autêntica ou verdadeira)



LITERATUR

Maria do Amparo Portela Lai da Araújo - Bahia
01/08/1980 - CEP: 40300-120 - Telefone:

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
5º Ofício de Notas
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo
Tabelião Públ.º
Teresina-Piauí



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TERESINA
J.E. CÍVEL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES
CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO para AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

Processo n° 001-2021-019-847-8

Promovente(s)	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
	MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO	1712263	003.046.313-02
Promovido	Nome	Identidade	CPF/CNPJ
	AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS		67.865.380/0001-27
Tipo de Ação	Endereço: Logradouro: AV. ANGÉLICA nº2626 Bairro: CONSOLAÇÃO, Cidade: SÃO PAULO-SP CEP: 01.228-200		
	Procedimento do Juizado Especial Cível		
Tipo de Citação	Off-Line	Valor da Causa:	R\$ 11.138,50
Julzo	J.E. Cível Zona Norte 2 - Sede Buenos Aires		
Audiência de Conciliação	21 de Julho de 2011 às 08:00		

O(A) MM(a). Maria do Socorro Lima de Matos e Silva cita a parte supra. AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, nos termos do art. 172, § 2º do CPC, combinando corr. o art. 12 da Lei 9.099/95, para todos os termos da ação indicada, cliente que deverá comparecer à audiência de conciliação, na data e hora designada.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento às audiências importará em revés, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e preferindo-se o julgamento de plano. Comparecendo a parte promovida (ré), e não obtida a conciliação, poderá a ação ser julgada antecipadamente, se for caso, ou se arrodear à audiência de instrução e julgamento.

O promovido deverá oferecer contestação, escrita ou oral, na audiência de instrução e julgamento, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. Em se tratando de pessoa jurídica, o preposto deverá apresentar no ato da audiência respectiva a carta de preposição, sob pena de revelia. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projuci), cujo endereço na web é <https://www.tjpi.jus.br/projuci>. Para se cadastrar neste sistema compareça na sede deste juiz. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juiz em formato digital (CD, DISQUETE etc.) e armazenados com no máximo 2146204MB cada.

**ATENÇÃO: AUDIÊNCIA DE Conciliação DESIGNADA PARA 21 de Julho de 2011 às 08:00 NA SALA DE AUDIÊNCIAS DC(A) J.E. Civil Zona Norte 2
- Sede: Bento Gonçalves**

• Sede Buenos Aires:
LOCAL: J.E. Civel Zona Norte 2 - Sede Buenos Aires
Crispíao Aguiar S/Nº 0
Bairro: Buenos Aires, Cidade: TERESINA-PI
CEP: 64.000-120

TERESINA 24 de Junho de 2011 às 08:36

ANTONIO SABINO NETO
POR ORDEM DA MESA - IIIZ Maria da Conceição Lima de Moraes Silveira

AMERICAN LIFE
CIA. DE SEGUROS

04.09.2011

RECEBIDO
SILVITO A CONFERÊNCIA

RODRIGUEZ
MUNIZADO ESPERITO
GRISWOLD
Rte 6, Cagigal
Barrio La Plata
Fono (36) 3211
TEP 641-7200 Tegucigalpa

de Fiscalização
Autenticidade
Padronização
Estudo do Piso
Anos de Notas,
Regras e
Técnicas

ATO GRATUITO
ABR 2000

16286 98/97/2011 313570 Generated 11/20/2013 8:30pm



Juciléide Burity & Advogados Associados
Av. Barão de Castelo Branco, 2.120-A, Ilhotas
Telefones: (86) 3228-1118 / (86) 9981-6647
Teresina-PI - CEP:64.016-350
E-mail: juciléide_burity@ci.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE TERESINA-PI

MARCOS ANDRÉ PEREIRA CARDOSO, brasileiro, casado, cobrador, RG 1.712.263 SSP-PI e CPF 003.046.313-02, residente e domiciliado na Rua Lourival Mesquita, n° 1115 Bairro Santa Mariz da Codipi, Teresina - PI; vem por intermédio da advogada que esta subscreve (procuração anexa), com escritório profissional sito na Av. Barão de Castelo Branco, n° 2120/A, Bairro Ilhotas, Teresina (PI), aonde recebe as intimações e notificações de estilos, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria propor a presente

ACÃO DE COBRANÇA

em desfavor de **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Angélica 2626, Térreo, Consolação, CEP 01228-200, São Paulo-SP, alegando e requerendo o seguinte:

DO INTRÓITO FÁTICO

O requerente no dia 08/02/2010, por volta das 14h15min, trafegava em sua moto na Av. Centenário, nº 2601, sentido norte/sul, quando outro veículo surgiu de uma rua transversal e colidiu com a sua motocicleta, fraturando seu membro inferior esquerdo, fato este registrado junto à autoridade policial.

Foi socorrido pelo SAMU e levado ao PRONTOMED onde foi submetido a um tratamento cirúrgico, em razão da fratura no membro inferior, mas ficando com sequelas: encurtamento do membro inferior esquerdo 0,4 cm em relação ao direito, limitação ao joelho e tornozelos esquerdos, conforme documentação anexada na exordial.

Conforme Boletim de Ocorrência, o causador do evento trata-se de um veículo de marca HONDA/CG 125 FAN ES, PLACA NIG 0516-PI de propriedade do requerente.

04 JUL 2011

RECEBIDO
SUJEITO A CONFERÊNCIA



Jucileide Burity & Advogados Associados
Av. Barão de Castelo Branco, 2.120-A, Ilhotas
Telefones: (86) 3228-1118 / (86) 9981-6647
Teresina-PI - CEP:64.016-350
E-mail: jucileide_burity@oi.com.br

O autor requereu junto à empresa Ré o pagamento do seguro DPVAT, visto que sua situação se enquadrava nas situações previstas nas hipóteses de concessão do pagamento deste seguro e que resultou no pagamento de R\$ 2.362,50(dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a título indenizatório.

Valor este, inferior ao que a Lei 6.194/74 determina em casos de invalidez que foi reconhecida pela seguradora. Em face do descumprimento da Seguradora ao mandamento legal, não restou alternativa a autora senão pleitear junto a este Juízo tutela judicial a fim de garantir seu direito.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA LEGITIMIDADE PASSIVA E DO INTERESSE DE AGIR

No tocante à legitimidade passiva da ora Ré é majoritário o entendimento de que qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT, responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, como se vê da ementa do julgado do Tribunal deste Estado, a seguir transcrito:

Apelação Cível 1a.Câmara Especializada Cível CIVIL, PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINARES REJEITADAS. LEI Nº 11.945/09. APLICABILIDADE. PERDA FUNCIONAL COMPLETA DE MÉMBORE INFERIOR E SUPERIOR. INDENIZAÇÃO EM VALOR MÁXIMO CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO A QUO. 1. Qualquer das agências conveniadas aos Consórcios do Seguro DPVAT pode ser açãoada para o pagamento da indenização devida àquele que está enquadrado entre os beneficiários do referido seguro obrigatório. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. 2. A inexistência nos autos de comprovação de requerimento administrativo não elide a utilidade e necessidade do provimento jurisdicional colímodo, muito menos desvirtua o direito do apelado de acesso ao judiciário, já que qualquer ameaça ou lesão ao direito tem o condão de permitir ao ofendido a obtenção da tutela jurisdicional (art. 5º, XXXV, CF/88). 3. O apelado carreou aos autos todas as provas necessárias à demonstração do seu direito, restando provadas a existência do acidente automobilístico e a sua invalidez permanente dele decorrente. Insubsistente a alegação de falta de interesse de agir. 4. Aplicáveis ao caso em tela as alterações da Lei nº 11.945/09, já que o sinistro ocorreu em data posterior ao dia 16 de dezembro de 2008, este o momento a partir do qual se produzem os efeitos de referidas alterações sobre a Lei nº 6.194/74 (art. 33, IV, a, da lei nº 11.945/09). Em havendo constatação de perda funcional de um membro inferior e um superior, aplica-se percentual de 100% sobre o valor máximo da indenização em vigor. 5. Juros de mora a partir da citação (súmula nº 426, do c. STJ) e correção monetária a partir da data do sinistro. 6. Recurso conhecido e ~~negado~~ provado.

04 JUL 2011

RECEBIDO
SUBJETO A CONFERÊNCIA



Jucileide Burity & Advogados Associados
Av. Barão de Castelo Branco, 2.120-A, Ilhotas
Telefones: (86) 3228-1118 / (86) 9981-6647
Teresina- PI - CEP:64.016-350
E-mail: jucileide_burity@oi.com.br

ACORDAM os componentes da Egrégia 1^a Câmara Especializada Civil, do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em negar provimento ao recurso, mantendo a r. sentença na íntegra, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator.

No que se refere ao interesse de agir a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXV assegura: "A Lei não excluirá do poder judiciário lesão ou ameaça a direito".

Logo, é desnecessário o esgotamento das vias administrativas para o acesso ao Poder Judiciário, tendo em vista que conforme a documentação anexada a inicial houve a ocorrência do acidente e a debilidade permanente, com perda funcional do membro inferior.

À vista disso, suscitar a falta de interesse de Agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal e com a Jurisprudência majoritária, senão vejamos:

20100001001 59723 Dr. Oton Mário José Lustosa Torres Apelação Civil julgamento 27/10/2010 CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. DÉBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO. RECEBIMENTO PARCIAL COM RECIBO DE QUITAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE. AUSÊNCIA DE GRADAÇÃO DE LESÕES NA LEI 6.194/74. CONDENAÇÃO NO VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. A assinatura de recibo de quitação não exclui a possibilidade de ingresso no Judiciário para apreciação de ameaça de lesão ou lesão consumada, por força do Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, expresso no art. 5º, XXXV, da CF. 2. O marco temporal que determina a aplicação do direito material é a data do sinistro. Este ocorreu em 30 de julho de 2006, portanto, antes mesmo da edição da Medida Provisória 451/08. Assim, não poderá ser aplicada ao presente caso, vez que não vigente ao tempo do acidente. 3. Patenteada a invalidez permanente, exsurge o dever de indenização no teto máximo legal, visto que a lei 6.194/74, atualizada pela lei 11.482/07, não determina qualquer graduação das lesões e seus respectivos valores de indenização. 4. A inadimplência se caracteriza com o não pagamento da quantia efetivamente devida quando do requerimento administrativo, razão pela qual a incidência de juros moratórios e correção monetária resulta imperiosa. 5. Recurso conhecido e não provido.

Portanto, ante a jurisprudência colacionada e ao argumento já apresentado anteriormente predomina o entendimento de que qualquer uma das seguradoras conveniadas ao seguro DPVAT possui legitimidade processual passiva e que o autor não está obrigado receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o interesse processual.

AMERICAN LIFE
CIA DE SEGUROS

04 JUL 2011

RECEBIDO
SUBJETO A CONFERÊNCIA



Jucileide Burity & Advogados Associados
Av. Barão de Castelo Branco, 2.120-A, Ilhotas
Telefones: (86) 3228-1118 / (86) 9981-6647
Teresina- PI - CEP:64.016-350
E-mail: jucileide_burity@oi.com.br

DO SEGURO DPVAT

O seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, é disciplinado por legislação específica, Lei nº 6.194/74, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, tendo por finalidade amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional.

O art. 3º, *caput*, da Lei 6194/74, é taxativa ao afirmar que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT, englobam as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica particular. Em seus incisos, são estabelecidos os valores das indenizações, sendo que o valor no caso de invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme transcreto abaixo:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Percebe-se, assim, que a pretensão do requerente é legítima, devendo-lhe ser pago a título de indenização, a quantia equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Conclusão esta que se afigura da simples leitura do inciso II do artigo acima transcrito.

Senão vejamos os entendimentos jurisprudenciais, no que diz respeito que o pagamento não deve ser somente parcial deve-se sim respeitar o teto máximo:

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANO PESSOAL. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO SECURITÁRIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. LEI N. 11.482/2007. INAPLICABILIDADE DAS NORMAS DO CNSP. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO DE INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 11, § 1º, DA LEI N. 1.060/1950. APELO DESPROVIDO E RECURSO ADESIVOPROVIDO. O valor da cobertura do seguro obrigatório (DPVAT), quando comprovada a invalidez permanente do acidentado, será estipulado no valor máximo previsto na Lei n. 11.482/2007, independentemente do grau de invalidez, visto que a norma regente menção a qualquer tipo de graduação (Apelação Cível nº 2010.082700-5, da Capital, rel. Des. Fernando Carioni, julgado em 15-3-2011).

04 JUL 2011

RECEBIDO
SUSTENTO A CONFERÊNCIA



Jucileide Burity & Advogados Associados
Av. Barão de Castelo Branco, 2.120-A, Ilhotas
Telefones: (86) 3228-1118 / (86) 9981-6647
Teresina- PI - CEP:64.016-350
E-mail: jucileide_burity@oi.com.br

APELAÇÃO CÍVEL. COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO INCONTROVERSA. LESÃO INCAPACITANTE INCONTROVERSA ANTE O PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO PELA SEGURADORA. VALOR INDENIZATÓRIO DEVIDO NA SUA INTEGRALIDADE, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU E DA QUALIDADE DA INCAPACIDADE ADVINDA DO SINISTRO. INVALIDADE FRENTE À LEI ORDINÁRIA, HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. VALOR INDENIZATÓRIO DEVIDO NA SUA INTEGRALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RECURSO DESPROVIDO.

(...) No ponto, insta consignar que, para a concessão da indenização, a lei não exige que do sinistro resulte inaptidão para uma atividade específica, como a laboral, bastando que tenha sobrevindo à vítima debilidade permanente, independentemente do grau em que ela tenha ocorrido. Por certo, tendo em conta que a lei não explicita o que seja "incapacidade", deve a mesma ser considerada em sentido amplo, como qualquer lesão permanente, pois que não poderia interpretação restritiva do mencionado dispositivo, levada a cabo pela Administração Pública ou pelo Poder Judiciário, prejudicar direito subjetivo do autor, sem que haja respaldo legal para tanto. Assim, é incontroversa a lesão permanente, sendo despiciente a incônia a discussão acerca da intensidade (total ou parcial) ou da qualidade (laborativa, locomotora, etc.) da incapacidade, pois que a lei não faz esta distinção, bastando que haja laudo comprobatório da ocorrência de lesão diminuindo permanentemente o vigor físico da vítima para que se possa dar ensejo à procedência do pleito indenizatório em seu quantum integral, descontados os valores já recebidos (Apelação Cível n. 2010.072342-2, de Jaraguá do Sul, rel. Des. Subst. Carlos Adilson Silva, julgado em 13-4-2011).

Nesses termos, o montante da indenização perfaz o valor estabelecido em lei, qual seja o valor equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

No caso em tela, e conforme demonstrado, o autor sofreu acidente automobilístico e que por este motivo houve fratura do membro inferior esquerdo e limitação no joelho e tornozelo esquerdo como consta no laudo pericial (em anexo).

Fácil concluir que o Requerente cumpre com as exigências legais, uma vez que fez prova do acidente, o qual teve como dano as lesões descritas no Prontuário Médico e no Exame de Corpo de Delito, cujas cópias seguem em anexo. Intelligéncia do art. 5º da mencionada Lei, onde prevê:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

**AMERICAN LIFE
SEGUROS**

Portanto, resta claro que o autor faz jus à diferença existente entre o valor recebido e o valor devido, pois o valor do pagamento da indenização feita pela ré é íptimo em relação aos danos pessoais sofridos, contrariando assim o laudo do IML. Importante ressaltar que a Lei

RECEBIDO
SUJEITO A CONFERÊNCIA
04 JUL



Jucileide Burity & Advogados Associados
Av. Barão de Castelo Branco, 2.120-A, Ilhotas
Telefones: (86) 3228-1118 / (86) 9981-6647
Teresina- PI - CEP:64.016-350
E-mail: jucileide_burity@ol.com.br

em comento dispõe sobre seguros obrigatórios de danos pessoais causados por veículos automotores.

DOS PÉDIDOS

Diante do exposto, requer que se digne Vossa Excelência:

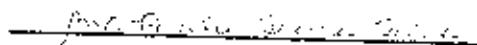
- a) a determinar a citação da requerida para que, compareça à audiência de conciliação a ser designada, oportunidade na qual caso queira, conteste os termos da presente ação, sob pena de lhe ser aplicado os efeitos da revelia.
- b) que, ao final, julgue procedente a presente Ação de Cobrança, condenando a Requerida ao pagamento da indenização assegurada na lei reguladora do DPVAT, em quantia equivalente ao valor de R\$ 11.138,50 (onze mil e trinta e oito reais e cinquenta centavos), acrescidos juros e correção monetária.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, principalmente documental e testemunhal.

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.138,50 (onze mil e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Termos em que, espera deferimento.

Teresina-PI, de 06 de junho de 2011.

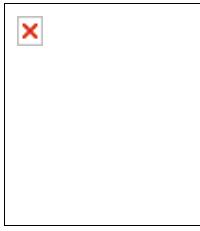

Ana Paula Souza Silva

OAB/PI 8103

AMERICAN LIFE
CIA. DE SEGUROS

04 JUL 2011

REC. 100%
SUJEITO A CONFERÊNCIA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIARIO
TERESINA
J.E. CÍVEL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES - PROJUDI -**

RUA Crizípíio Aguiar S/N, 0, Buenos Aires - TERESINA

SENTENÇA



**PODER JUDICIÁRIO ? COMARCA DE TERESINA - ESTADO DO PIAUÍ
V JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL ? ZONA NORTE/BUENOS AIRES**
Assunto: SENTENÇA - PROCESSO No. 001.2011.019.847-8

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO, devidamente qualificado na inicial, propôs a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** contra **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**, através da qual pleiteia o pagamento de complemento de verba securitária, ante o valor total estabelecido pelas Leis nos. 6.194/74 e 8.441/92 ? Seguro DPVAT, em face de sua invalidez/debilidade permanente decorrente de acidente de trânsito, ocorrido no dia 08/02/2010, conforme determina a Lei no. 6.194/74.

Infrutífera a tentativa de conciliação, conforme se infere do termo de audiência de conciliação (evento nº. 09).

Audiência de instrução e julgamento realizada, ocasião em que foi renovada a tentativa de conciliação, porém, não se logrando êxito (evento nº. 17).

Não havendo acordo, a Seguradora Ré ofereceu contestação (evento 07), argumentando, preliminarmente, da incompetência deste Juizado Especial para apreciar e julgar o presente feito, diante da complexidade da matéria, a exigir prova pericial médica, da substituição ou inclusão da Seguradora Ré pela empresa Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT no pôlo passivo desta demanda, da falta dos documentos obrigatórios para a propositura da ação. Quanto ao mérito, da plena validade do pagamento administrativo, do limite máximo de indenização do Seguro DPVAT de acordo com tabela segundo grau de invalidez, do quantum indenizatório, dos juros e correção monetária, e ao final, requer a improcedência do pedido.

É O RELATÓRIO, de modo sucinto, não obstante sua dispensabilidade prevista no artigo 38, caput, da Lei No. 9.099/95.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT por **MARCOS ANDRE PEREIRA**

CARDOS, buscando receber complementação de verba securitária ? Seguro DPVAT, em desfavor da seguradora ré, imputando-lhe a responsabilidade diante da existência legal do seguro obrigatório.

Alega o autor que, em decorrência de acidente de trânsito, possui seqüelas que ocasionaram perda da função do membro inferior esquerdo fazendo jus à indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em decorrência de tal debilidade permanente/invalidez.

No caso em apreço, vê-se que o autor tem direito à obtenção da verba securitária estabelecida em lei, em razão da seqüela física permanente ocasionada por acidente de veículo motorizado.

Urge, inicialmente, apreciar as preliminares suscita pelo réu.

As provas trazidas aos autos demonstram a ocorrência do acidente que vitimou o autor, conforme Boletim de Ocorrência Policial acostado aos autos (evento 01). O Laudo de Exame Pericial, (doc. 02 evento 01) atesta que, das lesões sofridas por ocasião do acidente, resultou em perda função do membro inferior esquerdo. Fica afastada a alegação de complexidade da matéria e da incompetência do Juizado Especial Civil e Criminal para apreciação desta matéria, ficando prejudicada tal consideração apresentada preliminarmente na contestação. Rejeito, pois as preliminares suscitadas de complexidade da matéria e de ausência de provas da alegada debilidade/deformidade permanente.

Em sua contestação a empresa Ré argüiu, em sede de preliminar, a inclusão da empresa Seguradora líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no pólo passivo da presente demanda, alegando ser esta a responsável pelo pagamento das indenizações decorrentes de seguro obrigatório ? DPVAT. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização referente ao seguro DPVAT de qualquer uma das empresas conveniadas. Qualquer seguradora que integre o consórcio que administra o seguro DPVAT é parte passiva legítima para a ação em que se pleiteia a respectiva indenização, pois esta espécie de seguro tem cunho eminentemente social, com objetivo definido em lei. Assim, rejeito tal preliminar.

No mais, encontram-se acostados nestes autos os documentos comprobatórios de um fato incontroverso, bem como se acham preenchidos os demais pressupostos exigidos em lei, quais sejam, RG e CPF da vítima, Boletim de Ocorrência, Laudo Médico Pericial, tendo o Autor comprovado ser portador de perda função de membro inferior esquerdo decorrente de acidente de trânsito. Rejeito, pois, a preliminar suscitada de ausência de documentos essenciais para a propositura da ação.

No Juizado Especial Civil e Criminal, o processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual, conforme disposto no artigo 2º da Lei nº 9.099/95. Diante de tais princípios, verifico que a inicial possui os elementos necessários para a propositura da ação. Rejeito, pois, as preliminar suscitada de inépcia da inicial.

No mais, encontram-se acostados nestes autos os documentos comprobatórios de um fato incontroverso, bem como se acham preenchidos os demais pressupostos exigidos em lei, tendo o autor comprovado a sua perda de função de membro inferior esquerdo decorrente de acidente de trânsito.

Assim, afastada a argumentação de defesa tendo em vista a evidente insubstância frente à imposição legal e também tendo sido provados os pressupostos exigidos pelos artigos 3º e 5º da Lei nº. 6.194/74 e, sobretudo, tendo-se em vista as especificidades do caso concreto, não me resta outra alternativa senão concluir pela procedência da ação.

O pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá ser com base no valor fixado pelo artigo 3º, II da Lei nº. 6.194/74, que estabelece para o caso de debilidade/invalidez permanente do acidentado, como é o caso dos autos, o valor indenizatório deverá ser calculado aplicando-se a tabela de danos corporais, segundo o grau de invalidez/debilidade.

Sobre a questão do cálculo do valor a ser indenizado por invalidez/debilidade permanente, de acordo com a aplicabilidade da tabela segundo o grau de invalidez da reclamante, verifico que a data do acidente de trânsito que vitimou o autor ocorreu em 08/02/2010, quanto já se encontrava em vigor a Lei nº 11.945/09, que anexa à Lei 6.104/74, tabela de danos corporais segundo o grau de invalidez. Portanto, tal tabela que estipula o valor a ser pago segundo o grau de invalidez/debilidade aplica-se aos acidentes de trânsitos ocorridos a partir de 16 de dezembro de 2008, segundo redação do Art. 33 da mencionada Lei, *in*

verbis:

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

IV - a partir de 16 de dezembro de 2008, em relação:

a) aos [arts. 1º, 2º, 21, 22, 29, 30, 31 e 32](#):

No caso em apreço, o autor possui seqüela física decorrente acidente de trânsito, perda função de membro inferior esquerdo, conforme Laudo de Exame Pericial do Instituto de Medicina Legal (evento 01), datado de 24/11/2010. Diante do exposto, entendo que o valor de indenização justo aplicável ao presente caso, vez que o autor encontra-se com perda função de membro inferior esquerdo é o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), que representa 70% (setenta por cento) do valor total de R\$ 13.500,00, descontado o valor que já foi pago através de processo/via administrativo, qual seja, R\$ 9.450,00 ? R\$ 2.362,50 = R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Lei nº 11.945/09

Art. 32 . A [Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974](#), passa a vigorar acrescida da tabela [anexa a esta Lei.](#)

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo	

polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Sobre a questão da data da fluência dos juros moratórios, a mora se caracterizou com a citação válida (art. 405 do Código Civil/02). No que diz respeito à aplicação da correção monetária, esta incidirá a partir da data do ajuizamento da ação.

Por derradeiro, tenho como pacífico o entendimento de que ao julgador compete enfrentar suficientemente as questões tidas como essenciais ao julgamento da causa. Entretanto, vislumbrando a hipótese, e para que não se alegue a falta de exame conveniente a qualquer das teses não destacadas de forma específica, considero que as questões delineadas pela autora e réus, e que não receberam a apreciação especificada, restam refutadas, posto que não ostentam suporte legal e fático, como também não encontram respaldo na jurisprudência de nossos tribunais, pelo que ficam afastadas.

III - DISPOSITIVO

Por estes motivos, e firme na fundamentação ora alinhada, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e, por via de consequência:

1) Condeno a seguradora ré **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**, pagar ao autor **MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO**, o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) à título de complementação de indenização securitária (DPVAT) por invalidez, consoante o que dispõe o artigo 3º da Lei no. 6.194/74. O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente a partir da data do ajuizamento da ação e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC), a partir da data da citação.

Sem ônus de sucumbência em custas e honorários de advogado, por força da isenção inserta nos arts. 54 e 55, 1ª parte, da Lei 9.099/95.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Teresina (PI), 22 de setembro de 2011.

Bela. Bárbara Coutinho Maia Cardoso
Juíza Leiga

TERMO DE APRECIAÇÃO DA SENTENÇA

Em obediência ao disposto no artigo 40 da lei nº 9.099/95, submeto a presente sentença à apreciação da MM. Juíza Togada deste Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Teresina-PI, 22 de setembro de 2011.

Bárbara Coutinho Maia Cardoso

Juíza Leiga

HOMOLOGAÇÃO

Pela MM. Juíza de Direito foi proferida a seguinte decisão:

?Visto, etc... Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença acima proferida pela Juíza Leiga, nos moldes da Lei nº 9.099/95. ?

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Teresina-PI, 22 de setembro de 2011.

DRA. MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA
JUÍZA DE DIREITO

Jucileide Burity
Advogados Associados

EXCELENTÍSSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE/BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA-PI

Proc. n°: 001.2011.019.847-8

MARCOS ANDRÉ PEREIRA CARDOSO, já qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada, vem, a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 52, incisos IV e V da Lei nº 9.099/95, requerer **EXECUÇÃO DE SETENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO**, em desfavor da **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**, pelos motivos seguintes:

O exequente propôs perante o Juizado Especial Cível ação visando à condenação da executada e a procedência da ação para condenar a Ré ao pagamento de complemento de verba securitária, ante o valor estabelecido pela Lei nº 6194/74 e alterações posteriores.

Na presente ação a requerida, ora executada, foi condenada, por sentença que transitou em julgado, ao pagamento da importância de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos) a título de complementação de indenização securitária DPVAT, corrigido monetariamente a partir da data do ajuizamento da ação e juros moratórios, a partir da data da citação (24/06/2011).

Diante do exposto e ter a **sentença transitada em julgado**, requer que se digne Vossa Excelência:

- a) A determinar a citação e a imediata **EXECUÇÃO DE SETENÇA**, contra AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, aplicando o disposto do art. 52, inciso IV E V para que seu representante legal, ou quem suas vezes o fizer, faça o pagamento da importância de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), mais juros e correções;

Jucileide Burity
Advogados Associados

-
- b) Que seja aplicada multa diária, no valor de 01(um) salário mínimo vigente, no caso de descumprimento de sentença a partir do momento da citação da executada.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Teresina-PI, 25 de outubro de 2011.

ANA PAULA SOUSA SILVA

OAB/PI 8103

PROJUDI
Processo Judicial Digital

Sua sessão expira em: 10:00 - 06/12/2011

[Página Inicial](#) [Ações de 1º Grau](#) [Ações de 2º Grau](#) [Intimações](#) [Audícias](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas para Peticionar](#) [Estatísticas](#) [Outros](#) [Sair do Sistema](#)

DADOS DO PROCESSO

✔ **Successo:**

• Documento(s) foram inseridos com sucesso! CÓDIGO DO PROTOCOLO:2090231 - 6 de Dezembro de 2011 às 14:43:39

Proc. Principal	Proc. Dependentes	Recursos Originários	Ações Autônomas
Juiz: JE. Civil Zona Norte 2 - Sede Buenos Aires Juiz: Maria do Socorro Liane de Matos e Silva Assunto: Acidente de Trânsito « Indenização por Dano Material » Responsabilidade Civil « DIREITO CIVIL »			
Complementares:			
Classe: Procedimento do Juizado Especial Civil « Procedimento de Conhecimento » Processo de Conhecimento « PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO »			
Segredo de Justiça: NÃO	Objeto	OBJETO NÃO CABASTRADO	
Fase Processual: CONHECIMENTO	Data de Distribuição	21 de Junho de 2011 às 11:15:23	
Situação:	Último Evento	Juntada de Petição de Outros Tipos de Petição	
Valor da Causa: R\$ 11.138,50	Prioridade		
Cartório:	Prazos Para certificar em Vara:	0 intimações 0 compromissos do cartório	
Extrajudicial:			
Petições P/ Analisar: 2 pendentes			
INEXISTENTE			
Destacar movimentações realizadas por:			
<input type="checkbox"/> Magistrados <input type="checkbox"/> Secretaria <input type="checkbox"/> Advogados <input type="checkbox"/> Ministério Públco <input type="checkbox"/> Cartórios Extrajudiciais <input type="checkbox"/> Turma Recursal <input type="checkbox"/> Outros			
Navegar pelo Processo			

PROJUDI
Processo Judicial Digital

Sua sessão expira em: 29 Minutos 51 Segundos.

Página Inicial	Ações de 1º Grau	Ações do 2º Grau	Intimações	Audiências	Sessões 2º Grau	Buscas para Peticionar	Estatísticas
Outros	Sair do Sistema						
Informações: Valor da Causa: R\$ 11.138,50 Data de Distribuição: Junho de 2011 às 11:15:23 Cartório Extrajudicial: Último Evento: Junta de Petição de Outros Tipos de Petição Petições P/ Analisar: 0 Prioridade: Prazo Para certificar em Vara: 00 dias Observação: 0 intimações							
INEXISTENTE Destacar movimentações realizadas por: <input checked="" type="checkbox"/> Magistrados <input type="checkbox"/> Secretaria <input type="checkbox"/> Advogados <input type="checkbox"/> Ministério Públco <input type="checkbox"/> Cartórios Extrajudiciais <input type="checkbox"/> Turma Recursal <input type="checkbox"/> Outros							
Navegar pelo Processo							
Arquivos:	Evento	Data	Perfil	Movimentado por	Arquivos/Observação		
	<input type="checkbox"/> 38 Juntada de Petição de Outros Tipos de Petição	06/12/2011 14:43	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	Download		
	Petição de Juntada e Comprovante de depósito	Ass: HERISON HELDER PORTELA PINTO	Data inclusão: 06/12/2011 14:43	753606_GUIA_DE_DEPOSITO_JUDICIAL.pdf			
	Petição de Juntada e Comprovante de depósito	Ass: HERISON HELDER PORTELA PINTO	Data inclusão: 06/12/2011 14:43	753606_PETICAO_DE_JUNTADA_PAGAMENTO.pdf			
	<input type="checkbox"/> 37 Juntada de AR - Aviso de Recebimento	30/11/2011 12:54	Técnico Judiciário	ANTONIO SABINO NETO	Download		
	Intimação lido(a) (Por LAYLA DA COSTA SOARES) em 17/11/11 *Referente ao evento Juntada de Intimação(37/11/11)	17/11/2011 08:47	Advogado	LAYLA DA COSTA SOARES			
	<input type="checkbox"/> 36 Intimação expedida(a) (Por Advog. de AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS)	17/11/2011 08:40	Diretor de Secretaria	ANTONIA IZA DIA SILVA SANTOS			
	<input type="checkbox"/> 34 Juntada de Intimação	17/11/2011 08:40	Diretor de Secretaria	ANTONIA IZA DIA SILVA SANTOS			
	<input type="checkbox"/> 33 Juntada de Intimação	17/11/2011 08:38	Diretor de Secretaria	ANTONIA IZA DIA SILVA SANTOS			
	<input type="checkbox"/> 32 Decisão ou Despacho	16/11/2011 08:30	Juiz de Direito	Maria do Socorro Lima de Matos e Silva			
	<input type="checkbox"/> 31 Juntada de Petição de Outros Tipos de Petição	25/10/2011 06:36	Advogado	ANA PAULA SOUSA SILVA			
	<input type="checkbox"/> 30 Juntada de Cartório	24/10/2011 13:18	Diretor de Secretaria	ANTONIA IZA DIA SILVA SANTOS			

11-04-15
153806

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO

Réu: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

TERESINA - JUIZADO ESP ZONA NORTE

Processo: 120110198478 - ID 081220000000042840

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEG	Data de Vencimento 01/03/2012	Valor Cobrado 7.379,97
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-0	Nosso Número 16107880030378224	Autenticação Mecânica

05/12/2011 - BANCO DO BRASIL - 16:28:04
125112927 B201

OUVIDORIA BB 0000 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800030378224189352590000737997
NOSSO NÚMERO 16107880030378224
CONVENIO 01610788

SISTEMA DJD - DEPOSITO JUDICIAL
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DE VENCIMENTO 01/03/2012
DATA DO PAGAMENTO 05/12/2011
VALOR DO DOCUMENTO 7.379,97
VALOR COBRADO 7.379,97

DADOS CHEQUE: 001 001 1769 3106,440,002 496,987

NR. AUTENTICACAO D,94B,BAC,190,602,18E
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Papel termossensível. Sua vida útil, de acordo com o fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com plásticos, solventes e produtos químicos. Não o exponha a luz, calor e umidade excessivos.

Autopel - CNPJ 06.698.091/0001-67
Termobank, 62g/m², 45m - 2010/655580296

Papel termossensível. Sua vida útil, de acordo com o fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com plásticos, solventes e produtos químicos. Não o exponha a luz, calor e umidade excessivos.

Autopel - CNPJ 06.698.091/0001-000
Termobank, 62g/m², 45m - 2010

reclamações, dúvidas, denúncias, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços

0800 729 0722

Ouvidoria BB

Atendimentos não solucionados (mediante protocolo no SAC)

0800 729 5678

Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Central de Atendimento BB

Saldos, pagamentos, extratos, cartões, transferências, resgates e outras operações

4004 0001 e 0800 729 0001

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)

Informações, sugestões, elogios, reclamações, dúvidas, denúncias, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços

0800 729 0722

Ouvidoria BB

Atendimentos não solucionados (mediante protocolo no SAC)

0800 729 5678

Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

0256615

Comp Banco Agencia DV Cl Conta Serie Cheque N.º C3
001 001 1705 0 4 044.000-2 001 456987 1
001 1769 2 3 644.000-2 001 456987 1
001 1769 2 3 644.000-2 001 456987 1

R\$ R\$ * * * * 7.379,97

Pague por este
cheque a quantia de
***** SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E

NOVENTA E SETE CENTAVOS ***** e centavos acima,
JUIZO DE DIREITO DO JEC ZONA NORTE 2 DA COMARCA DE TERESINA/

ou à sua ordem.

RIO DE JANEIRO 30 de NOVEMBRO de 2011

EMPRESA SENITAS, R\$
00.000.000/4374-50
64-FLEXIBILIZE O TARIFFE

SEGURANÇA, LINHA 092 CONCEPÇÃO DO SUL/SC/09214700241
CNPJ 09.248.600/0001-04
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 12/2007

496987/ISA/8902/1/201126497201/00120110198478 11-04715
JUIZADO ESPECIAL CIVEL ZONA NORTE 2 DA COMARCA DE TERESINA/PI

001.176951 001.456987 731.064.00026



Firefox Gmail - PETIÇÃO CHAMAMENTO DO FEIT... Hotmail (1) - holderus@hotmail.com Sistema CNJ (Processo Judicial Digital - P... +

https://projudi.tpi.jus.br/projudi/integrais/DadosProcesso/numeroProcesso=120110198478

PROJUDI Processo Judicial Digital

Sua sessão expira em: 10:00:00

Página Inicial Ações de 1º Grau Ações do 2º Grau Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas para Peticionar Estatísticas Outros Sair do Sistema

DADOS DO PROCESSO

Processo nº 001.2011.019.847-8 (213 dias em tramitação)

Promovente	Nome	Identidade	CPF	Advogados
	MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO	1712263 SSP/PI	003.046.313-02	Mostrar/Outros
Promovido	Nome	Identidade	CPF	Advogados
	AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS		67.865.360.0001-27	Mostrar/Outros
Testemunha	Nome	Identidade	CPF	Advogados
Terceiro	Nome	Identidade	CPF	Advogados
Proc. Principal	O Próprio	Proc. Dependentes	Recursos Originários/Ações Autônomas	
Juiz(es)	J.E. Civil Zona Norte 2 - Sede Buenos Aires Juiz: Maria do Socorro Lima de Matos e Silva			
Assunto:	Acidente de Trânsito e Indenização por Dano Material e Responsabilidade Civil e DIREITO CIVIL			
Complementares:				
Classe:	Procedimento do Juizado Especial Civil « Procedimento de Conhecimento » Processo de Conhecimento « PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO			
Segredo de Justiça	IIAO			
Fase Processual	CONHECIMENTO	Objeto	OBJETO NÃO CADASTRADO	
Situação:		Data de Distribuição	21 de Junho de 2011 às 11:15:23	
Valor da Causa:	R\$ 11.138,50	Último Evento	Processo Arquivado	
Cartório:		Prioridade		
Estrajudicial:		Prazos Para certificar em Vara	0 intimações	0 cumprimentos de cartório
Petição(s) / Analisar: 0 petição(s)	Recebendo dados de projudi.tpi.jus.br...			

x

Microsoft Internet Explorer 8.0.6001.18750

Firefox Gmail - PETIÇÃO CHAMAMENTO DO FEIT... Hotmail (1) - holderus@hotmail.com Sistema CNJ (Processo Judicial Digital - P... +

https://projudi.tpi.jus.br/projudi/integrais/DadosProcesso/numeroProcesso=120110198478

PROJUDI Processo Judicial Digital

Sua sessão expira em: 29 Minutos 53 Segundos

Página Inicial Ações de 1º Grau Ações do 2º Grau Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas para Peticionar Estatísticas Outros Sair do Sistema

quevedo

Lisão processual

Petição(s) / Analisar: 0 petição(s) Prazos Para certificar em Vara: 0 intimações 0 cumprimentos de cartório

INEXISTENTE

Destacar movimentações realizadas por:

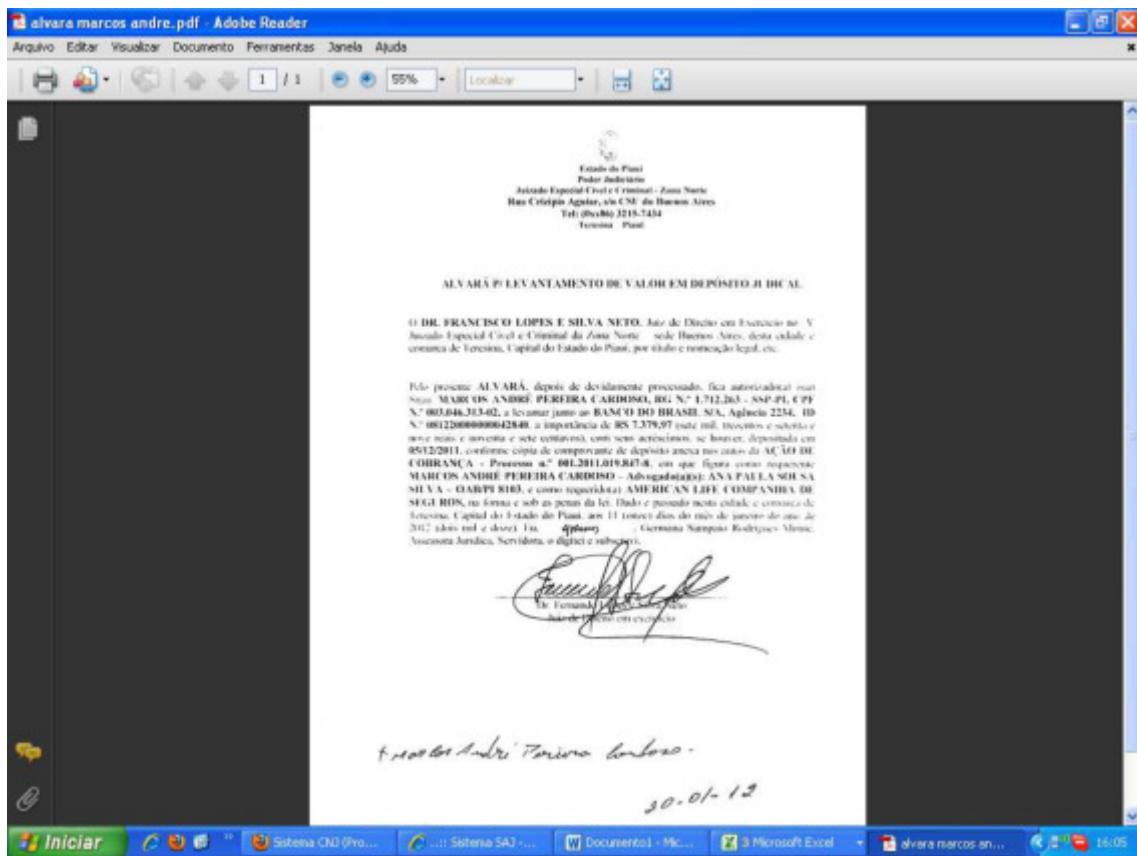
Magistrados Secretaria Advogados Ministério Pùblico Cartórios Extrajudiciais Turma Recursal Outros

Navegar pelo Processo

IP	Eventos do Processo	Data	Perfil	Movimentado por	Arquivos/Observações
<input type="checkbox"/> 44	Processo Arquivado (EXTINÇÃO DO PROCESSO)	20/01/2012 11:49	Diretor de Secretaria	ANTONIA IZA DA SILVA SANTOS	
<input type="checkbox"/> 43	Juntada de Alvará	20/01/2012 11:49	Diretor de Secretaria	ANTONIA IZA DA SILVA SANTOS	
<input type="checkbox"/> 42	Juntada de Alvará	20/01/2012 11:47	Diretor de Secretaria	ANTONIA IZA DA SILVA SANTOS	
Arquivos:	alvara	Assu: ANTONIA IZA DA SILVA SANTOS	Data Inclusão: 20/01/2012 11:47	alvara marcos andre.pdf	
<input type="checkbox"/> 41	Juntada de Decisão	19/01/2012 09:03	Diretor de Secretaria	ANTONIA IZA DA SILVA SANTOS	
<input type="checkbox"/> 40	Conclusão para Despacho	13/1/2011 11:12	Técnico Judicíario	ANTONIO SABINO NETO	
<input type="checkbox"/> 39	Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico	13/1/2011 11:12	Técnico Judicíario	ANTONIO SABINO NETO	
<input type="checkbox"/> 38	Juntada de Petição de Outros Tipos de Petição	06/1/2011 14:43	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	
<input type="checkbox"/> 37	Juntada de AR - Aviso de Recebimento	30/1/2011 12:54	Técnico Judicíario	ANTONIO SABINO NETO	
	Intimação lida(a)				
<input type="checkbox"/> 36	(Por LAYLA DA COSTA SOARES) em 17/1/11 Referente ao evento Juntada de Intimação(17/1/11)	17/1/2011 08:47	Advogado	LAYLA DA COSTA SOARES	
<input type="checkbox"/> 35	Intimação expedida(a)	17/1/2011 08:40	Diretor de Secretaria	ANTONIA IZA DA SILVA SANTOS	
<input type="checkbox"/> 34	(Por Advogado: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS) Juntada de Intimação	17/1/2011 08:40	Diretor de Secretaria	ANTONIA IZA DA SILVA SANTOS	
<input type="checkbox"/> 33	Juntada de Intimação	17/1/2011 08:38	Diretor de Secretaria	ANTONIA IZA DA SILVA SANTOS	
<input type="checkbox"/> 32	Decisão ou Despacho	16/1/2011 08:30	Juiz de Direito	Maria do Socorro Lima de Matos e Silva	

x

Microsoft Internet Explorer 8.0.6001.18750



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 10/02/2011

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 177,15

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARCOS ANDRE PEREIRA CARDOSO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00029

CONTA: 00000322874-6

Nr. da Autenticação CB93B351D937E549

PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL



DADOS DO SINISTRO

Número: 2011018778 **Cidade:** TERESINA **Natureza:** Invalidez
Vítima: MARCOS ANDRE PEREIRA **Data do acidente:** 08/02/2010 **Emissor do** Edson
Seguradora: AMERICAN LIFE COMPANHIA **Prestadora:** Visão Médica Ltda **parecer:** Luis D
 DE SEGUROS **CRM do médico:** 44121-9
Seguradora: AMERICAN LIFE COMPANHIA
 DE SEGUROS **Prestadora:** Visão Médica Ltda **CRM do médico:** 44121-9

PARECER

Data da análise: 09/02/2011
Valorização do IML:
Perícia médica: Não
Diagnóstico: FRATURA DE Perna ESQUERDA
Resultados terapêuticos:
Sequelas permanentes: LIMITACAO FUNCIONAL DO MI ESQUERDO
Sequelas: Com sequela
Conduta mantida: Não
Quantificação das sequelas: INVALIDEZ PARCIAL / MI ESQUERDO : 25% DE 70% = 17,5%
Documentos complementares:
Observações:
Valor pleiteado: 9.450,00
Médico avaliador: EDSON ANDRADE
UF do CRM do médico: RJ

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70	1	25

Valor avaliado: 2.362,50